



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Gestão

CONVÊNIO Nº 309/2010 - SEDUC.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E  
FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A CASA  
DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** também chamada **SEDUC**, com CNPJ/MF. nº. 05.054.937/0001-63, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, km 10, distrito de Icoaraci nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sr.<sup>a</sup> **ANA LÚCIA DE LIMA SANTOS**, brasileira, casada, Professora, portadora da Carteira de Identidade nº 4967661-SEGUP/PA e CIC/MF nº 181.889.072-00, residente e domiciliada nesta cidade na Travessa Joaquim Távora nº 103, bairro: Cidade Velha, Secretária de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de novembro 2010 e/ou **CARLOS ALBERTO DA SILVA LEÃO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 9536-D-CREA/PA e CPF/MF nº 173.459.102-10, residente no Conjunto Costa e Silva, Avenida D 213, apartamento D, **Secretário Adjunto de Gestão**, nomeado através da Portaria Governamental nº 2.398/2009- CCG, publicado no Diário Oficial do Estado em 18 de setembro de 2009, doravante denominada **CONCEDENTE** e a **CASA DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº 14.700.199/0001-75, com sede na Rua Siqueira Mendes, 161, cep: 66020-600, Bairro: Cidade Velha, Telefone: 3212-1616/8850-9539, Belém/Pará, neste ato representado por seu **Presidente Sr. JEFFERSON DE JESUS DA S. NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 2995793-SSP/PA. e CPF/MF. Nº 580.649.902-20 e o Sr. **EDSON DUARTE DE LIMA**, **Tesoureiro**, portador da Carteira de Identidade nº 3362076-SSP/PA. e CPF/MF. Nº 789.174.252-91, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 5.965 de 21.05.96, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

Destina-se o presente Convênio a repassar recursos financeiros por parte da **SEDUC** à **CASA DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA**, para atender **50 (cinquenta) alunos**, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins deste Convênio considera-se manutenção da casa, as despesas com :

- alimentação dos estudantes, material de expediente, produtos de higiene e limpeza para a casa , utensílios domésticos, água, luz, telefone, outros serviços de terceiros de pessoa física e jurídica, pequenos reparos e recuperação quando o imóvel for próprio e os equipamentos (despesas de custeio);

PARÁGRAFO SEGUNDO: No ato da assinatura do Convênio, a Entidade Conveniada deve apresentar:

- Plano de trabalho com as devidas informações, se for o caso, contendo a descrição completa do objeto a ser executado, as metas a serem atingidas;
- Relação contendo o nome de todos os estudantes que residem na casa, número de matrícula no órgão de ensino onde estão cursando;
- Documentação que comprove a personalidade jurídica da entidade, devidamente atualizada, conforme a Lei nº 5.965 de 21 de maio de 1996.

**CLÁUSULA SEGUNDA : DO VALOR**

O valor global do presente Convênio, para o exercício de 2010 importa em R\$ 55.700,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos Reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA : DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos serão liberados em uma única parcela.

**CLÁUSULA QUARTA : DAS RESPONSABILIDADES GERAIS**

4.1.A SEDUC compromete-se a :

4.1.1.Repassar os recursos conforme especificado na *Cláusula Segunda* deste Convênio;

4.1.2.Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto do presente Convênio, através da SALE (Secretaria Adjunta de Logística Escolar), que designará um servidor, a quem compete denunciar quaisquer irregularidades constatadas, bem como emitir o laudo conclusivo sobre o objeto deste Convênio.

4.2.A CASA DO ESTUDANTE DE ABAETETUBA, compromete-se a:

4.2.1.Aplicar rigorosamente o recurso recebido conforme o objetivo do presente Convênio e seguindo as orientações apresentadas na cartilha que será entregue aos Presidentes por ocasião da assinatura deste;

4.2.2.Prestar contas dos recursos recebidos junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como encaminhar cópia da referida prestação a SEDUC junto a CRF (Coordenação de Recursos Financeiros), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Convênio, a prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos, deverá estar constituída de:

a)Ofício de encaminhamento, previamente ao *Tribunal de Contas do Estado* atestado, com cópia à SEDUC/CRF;

b)Termo de Convênio;

c)Plano de Trabalho;

d)Balancete financeiro;

e)Relação cronológica das despesas executadas;

f)Notas Fiscais e recibos devidamente atestados com a identificação do receptor dos materiais adquiridos (nome e números de CPF e Carteira de Identidade), bem como apor na nota fiscal e no recibo, carimbo com o termo "Convênio SEDUC";

g)Extratos bancários;

h)Se ao final do convênio, existir saldo, o mesmo deve ser devolvido a SEDUC e comprovado na prestação de contas.

4.2.3.Movimentar os recursos repassados, através deste Convênio, em conta corrente específica, no Banco do Estado do Pará;

4.2.4.No caso de inexecução total ou parcial do objetivo e/ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora acordado, a Casa do Estudante, obrigatoriamente, restituirá o valor recebido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais;

**CLÁUSULA QUINTA : DOS RECURSOS**

As despesas do presente Convênio correrão por conta do: OE/2010 (0101). Produto: 2227 Ação: 53294. Funcional Programática: 16.101.12.362.1255. Projeto/Atividade: 4.964. Natureza da Despesa: 3350.41 - Contribuições (Custeio).

**CLÁUSULA SEXTA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO: DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 15 DEZ 2011

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**



O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pela Concedente, a qualquer momento, por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas ou por conveniência administrativa, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO**

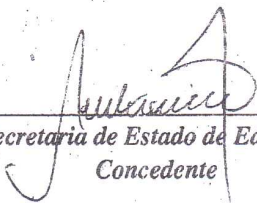
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

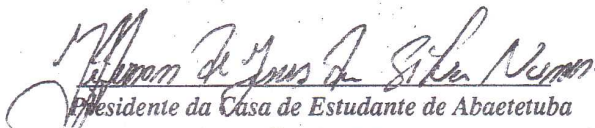
**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

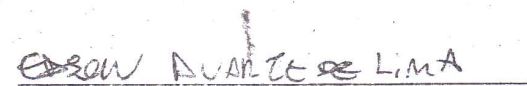
Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução e/ou interpretação do presente.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 17 DEZ. 2010.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Estado de Educação  
Concedente

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Casa de Estudante de Abaetetuba  
Conveniente

  
\_\_\_\_\_  
Tesoureiro da Casa de Estudante de Abaetetuba  
Conveniente

**TESTEMUNHAS:**

Nome Katia Silva  
Katia Silva  
CPF nº CPF 753.792.012-53  
WCC/SEDUC

Nome [Handwritten Name]  
CPF nº 15332900244